



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Licenc. Ambiental Simpl. - LAS	10030000117/20	19/03/2020 13:02:47	NUCLEO PASSOS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00342819-0 / GILBERTO DE OLIVEIRA BERTOLINO ME	2.2 CPF/CNPJ:
2.3 Endereço:	2.4 Bairro:
2.5 Município: PRATAPOLIS	2.6 UF: MG
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00183429-0 / OSMAR BORGES DE OLIVEIRA	3.2 CPF/CNPJ:
3.3 Endereço:	3.4 Bairro:
3.5 Município: PRATAPOLIS	3.6 UF: MG
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Bananal	4.2 Área Total (ha): 122,5441
4.3 Município/Distrito: PASSOS/Passos	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 673	Livro: 2 Folha: 1 Comarca: PASSOS
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 309.050 Datum: SIRGAS 2000 Y(7): 7.717.800 Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 14,00% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel
Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				13,0849
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa			0,0230	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa			0,0000	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas		Área (ha)		
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias		Área (ha)		
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação	SIRGAS 2000	23K	309.052	7.717.806
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixo.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. HISTÓRICO:

- Data da formalização: 19/03/2020
- Data da vistoria: 30/07/2020
- Data da solicitação de informações complementares: 05/06/2020
- Data do recebimento das informações complementares: 20/07/2020
- Data da emissão do parecer técnico: 30/07/2020

2. OBJETIVO:

Trata-se de solicitação de autorização para Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa na área de 00,0230 ha, visando à extração de areia no Rio Santana, localizado no município de Passos/MG.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Trata-se de imóvel rural denominado Fazenda Bananal, localizado no município de Passos/MG, possui uma área total escriturada 122,5441 hectares e mapeada de 187,8107 hectares, o que corresponde a 7,22 módulos fiscais (MF Municipal = 26 ha).

O imóvel se encontra registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Passos, sob n. 673, desde 10/06/1976, conforme certidão imobiliária acostada ao processo – folhas 18 a 20.

Conforme definição do Mapa de Aplicação da Lei n.º 11.428/06, elaborado pelo IBGE e informações constantes no ZEE/MG, a propriedade está localizada nos domínios do Bioma Cerrado, e conforme o Mapa de Unidades de Planejamento do IGAM a propriedade está localizada na Bacia do Rio Grande, sub bacia GD7.

Partes das áreas de preservação permanente estão constituídas de vegetação florestal, conforme planta topográfica acostada ao processo – folha 127 e conforme análise no Software Google Earth

O uso do solo da propriedade é composto por pastagem e remanescentes de vegetação nativa, conforme planta topográfica acostada no processo – folha 127.

O município de Passos/MG, onde se localiza a propriedade cuja intervenção fora requerida, possui 14,37% de sua área total composta por vegetação nativa, segundo dados do Inventário Florestal do Estado.

3.2. Cadastro Ambiental Rural e Reserva Legal:

- Número do registro: MG-3147907-351E30912C8948FCAF0C376B5D0BAD9

- Área total: 171,8200 ha

- Área de reserva legal: 34,8600 ha

- Área de preservação permanente: 11,9000 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 135,8000 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada:

() A área está em recuperação:

(X) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Conforme planta topográfica apresentada e análise ao CAR, A área de reserva legal se encontra composta por um único fragmento florestal.

- Parecer sobre o CAR:

Analisando o recibo do Cadastro Ambiental Rural (CAR), nota-se que o curso d'água é de 10 a 50 metros de largura, porém, na planta topográfica foi demarcado área de preservação permanente superior a 50 metros de largura, E quanto a área de reserva legal, nota-se que parte encontra-se antropizada, onde deverá executar o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF.

4. DA INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA:

Está sendo requerida autorização para intervenção em APP, sem supressão de vegetação nativa, em uma área de 00,0230 ha para fins de extração de areia, no leito do Rio Santana.

A área requerida (00,0230 ha) está localizada em APP, nas coordenadas UTM X=0309.052m / Y=7.717.806m, fuso 23k, Datum SIRGAS 2000, onde serão instaladas as tubulações de sucção da polpa mineral e de retorno da água ao rio, conforme planta topográfica acostada ao processo – fl. 127.

Segundo planta topográfica acostada ao processo (fls. 127) elaborada pela Engenheira Ambiental Ana Cristina Mori Marques CREA 236.267/D, ART – 1420200000005925811, o restante da infraestrutura relacionada a extração de areia, neste caso, plataforma de carregamento, caixa de decantação, depósito de areia e estradas de acesso serão instalados fora de APP, sendo que apenas as tubulações de sucção da polpa mineral e de retorno da água ao rio serão instaladas em APP.

A finalidade da intervenção em questão é caracterizada como Interesse Social nos termos da Lei Federal 12.651/12 e Lei Estadual 20.922/2013, não ocorrendo supressão de vegetação nativa para a instalação da atividade no local.

4.1 Eventuais restrições ambientais:

As restrições ambientais para a área de intervenção requerida foram obtidas junto ao portal IDE SISEMA, disponível em <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>.

- Vulnerabilidade natural: Baixa
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não classificada / não se localiza em área assim classificada
- Unidade de conservação: Não está inserida em UC, nem em Zona de Amortecimento
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não ocorrem
- Reserva da Biosfera: Não está inserida em área assim classificada
- Bioma: Cerrado, segundo IBGE.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: A-03-01-8 - Extração de areia para utilização imediata na construção civil.
- Atividades licenciadas: Passível de LAS/Cadastro
- Classe do empreendimento: 0 (zero)
- Critério locacional: 0 (zero)
- Modalidade de licenciamento: Passível de LAS/RAS

O empreendimento possui processo de regularização minerária junto a ANM em fase de Requerimento de Licenciamento, sob nº 833.163/2012, conforme consulta ao site da Agência Nacional de Mineração.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada de maneira remota, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD, IEF, IGAM E FEAM 2959/2020 e conforme Laudo Técnico de Vistoria Remota, anexo ao processo em tela.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plana.
- Solo: Latossolo Vermelho Amarelo Distrófico.
- Hidrografia: Não existem nascentes na propriedade, porém a mesma está localizada às margens do Rio São João. A propriedade se localiza na Bacia do Rio Grande, sub bacia GD7.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Propriedade localizada no Bioma Cerrado, composta por vegetação nativa da fitofisionomia Cerrado, em estágio médio e avançado de regeneração natural. Já nas áreas antropizadas, verifica-se a presença de gramínea exótica.
- Fauna: Durante a vistoria não foram verificadas ocorrências de espécies ameaçadas de extinção ou endêmicas.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Foi apresentado estudo técnico que comprova a inexistência de alternativa técnica locacional a intervenção requerida, acostado ao processo às folhas 50 a 61, elaborado pela Engenheira Ambiental Ana Cristina Mori Marques CREA 236.267/D, ART – 1420200000005925811.

4.5 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais decorrentes da instalação e operação da atividade minerária a ser implantada na propriedade abrangem a área do empreendimento e seu entorno, sendo eles:

- Poluição do ar: emissão de gases e partículas sólidas pelo maquinário utilizado (draga, retro - escavadeira e caminhões). Como medida mitigadora o empreendimento deverá realizar a manutenção periódica de todo o maquinário envolvido.
- Poluição hídrica: contaminação do curso d'água causada pelos resíduos (óleos, graxas, lubrificantes) oriundos do maquinário, bem como a devolução da água residuária presente na polpa mineral, o que altera a turbidez do corpo hídrico. Como medidas mitigadoras o empreendimento deverá realizar a limpeza e manutenção periódica das caixas de decantação sempre que necessário, removendo o material ali retido e depositando-o fora da APP, para a melhoria da qualidade do efluente lançado no curso d'água, bem como a manutenção e calibragem de todo o maquinário envolvido e também realizar a coleta seletiva de lixos gerados durante a operação do empreendimento.
- Alteração da calha original do curso d'água, através do uso dos equipamentos de extração de areia no leito do rio. Como medida mitigadora o empreendimento deverá realizar a sucção e devolução da polpa mineral respeitando uma distância segura da margem do rio (1,5 m da barranca), de forma que não provoque o desbarrancamento das margens.

5. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS:

Em análise a planta topográfica acostada no processo folha 127, a engenheira ambiental Ana Cristina Mori Marques CREA 236.267/D, ART – 1420200000005925811, que confeccionou a referida planta, compromete em realizar o plantio em 06 (seis) áreas distintas de reserva legal, sendo que as mesmas estão computadas em área de preservação permanente, totalizando 04,0500 hectares.

Porém analisando o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF, não foi possível identificar as dimensões da área a ser recomposta, impossibilitando a plena análise e aprovação do projeto. Assim, o referido projeto foi considerado insatisfatório, mesmo após solicitada IC.

6. ANÁLISE TÉCNICA:

Trata-se de intervenção em APP, em área de 00,0230 ha, para fins de extração de areia no leito do Rio São João e não no Rio Santana, conforme citado várias vezes pela Engenheira Ambiental, localizado na Fazenda Bananal, no município de Passos.

A Fazenda Bananal possui área total de 171,8200 hectares, sendo 135,8000 hectares de área antropizada, utilizada até então para atividade de pecuária.

A área requerida em APP – 00,0230 há – se faz necessária apenas para instalação das tubulações de sucção da polpa mineral e de retorno da água residuária, sendo que o restante da infraestrutura relacionada a extração mineral (caixa de decantação, plataforma de carregamento, sistema de drenagem, depósito de areia e estradas de acesso) será instalado fora de APP, composta por pastagem, não havendo portanto, necessidade de supressão de vegetação nativa para implantação e operação da atividade minerária.

Em vistoria verificamos que a área requerida – 00,0230 há – é composta por pastagem, localizada nas coordenadas UTM de referência: X=0309.052m / Y=7.717.806m, fuso 23k, Datum SIRGAS 2000, em trecho existente nos domínios da poligonal da ANM de n. 831.196/2019.

O porto de areia a ser instalado no local fora demarcado na planta topográfica acostada ao processo – folha 127, sendo nas seguintes coordenadas UTM de referência: X=0309.052m / Y=7.717.806m, fuso 23k, Datum SIRGAS 2000, onde foi constatado que não haverá supressão de vegetação nativa para operação do empreendimento, uma vez que a área está composta por pastagem Brachiaria.

As APPs da propriedade estão protegidas em sua maioria por vegetação nativa, porém, não foram apresentadas a classificação do uso e ocupação do solo na planta topográfica, impossibilitando a identificação das áreas de aplicação da Compensação Ambiental.

Ademais, os projetos ambientais informam que a intervenção ambiental requerida ocorrerá na margem do Rio Santana, sendo que, neste trecho, o curso d'água alvo da intervenção é o Rio São João, com largura variando entre 10 a 50 metros. Desta forma, a APP a ser apresentada para avaliação corresponde a faixa de 50 metros da margem do curso d'água. Contudo, na planta topográfica, a área de preservação permanente está delimitada com dimensão inferior a 50 metros de largura, contrariando a legislação vigente.

Por fim, em análise ao Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF apresentado, verificou que o projeto não apresenta a dimensão da área a ser recomposta, impossibilitando a avaliação do projeto e das técnicas mais adequadas a serem aplicadas no presente caso, para a efetiva recuperação do local.

7. CONCLUSÃO:

Considerando que o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF apresentado, não apresenta as dimensões da área a ser recomposta, o qual foi considerado insatisfatório;

Considerando que as áreas demarcadas na planta topográfica para recomposição, não foram definidas com suas mencionadas dimensões;

Considerando que não foram apresentadas na planta topográfica a quantidade das áreas de preservação permanente antropizadas;

Considerando que a Planta Topográfica apresentada, não possui confrontantes e área total do referido imóvel;

Considerando que a intervenção ambiental fora requerida na margem do Rio Santana, porém, conforme Planta Topográfica apresentada e em análise ao IDESISEMA, o local da intervenção é na margem esquerda do Rio São João.

Diante do exposto acima somos de parecer DESFAVORÁVEL a solicitação de autorização para Intervenção em APP, sem supressão de vegetação nativa, na área de 00,0230 hectares, Na Fazenda Bananal – matrícula 673, localizado no município de Passos/MG, visando a extração de areia na propriedade, por contrariar a legislação vigente.

8. CONDICIONANTES:

-

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JOSE CARLOS DE SOUZA - MASP: 1020998-9

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 30 de julho de 2020

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Controle Processual DAIA 088/2020

Análise ao processo nº 10030000117/20, vinculado ao processo SEI nº 2100.01.0027221/2020-17 que tem por objeto a Intervenção em Área de Preservação Permanente.

Relatório

Foi requerido por GILBERTO DE OLIVEIRA BERTOLINO ME, inscrito no CNPJ sob o nº 02.026.295/0001-09, a autorização para a intervenção em área de preservação permanente – APP sem supressão de vegetação nativa, para extração mineral, localizada na propriedade denominada “Fazenda Bananal”, situada no Município e Comarca de Passos/MG, onde está inscrita no CRI sob o nº 673.

A propriedade foi objeto de cadastro no SICAR, porém o gestor do processo constatou divergências quanto à APP em relação à planta topográfica e quanto à Reserva Legal parcialmente antropizada necessitando de Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF.

Foi verificado o recolhimento da Taxa de Expediente.

É o relatório, passo à análise.

Análise

Trata-se de pedido de autorização para intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente – APP, visando a extração de areia.

O Analista Ambiental vistoriante verificou as seguintes inconsistências técnicas no processo: a) divergências quanto à APP cadastrada no SICAR em relação à planta topográfica; b) Reserva Legal parcialmente antropizada necessitando de Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF; c) o Projeto Técnico de Recomposição da Flora – PTRF, que propõe a compensação pela intervenção realizada em APP, não apresenta as dimensões da área a ser recomposta e as áreas demarcadas na planta topográfica para recomposição não foram definidas com suas dimensões, estando, portanto, em desconformidade com o instituto da compensação ambiental por intervenção em APP exigida pela Resolução CONAMA Nº 369/2006; d) não foram apresentadas na planta topográfica a quantidade das APPs antropizadas; e) a Planta Topográfica apresentada não possui confrontantes e área total do imóvel; f) a área foi requerida na margem do Rio Santana, mas a Planta Topográfica apresentada somada com a análise ao IDESISEMA, indicaram que o local da intervenção é à margem esquerda do Rio São João.

Dessa forma, em processos de intervenção ambiental, casos os estudos ambientais não tragam ou omitam informações que dizem respeito à identificação dos impactos ambientais, à caracterização do ambiente, à definição de ações e meios para mitigação e compensação, não resta, senão ao órgão ambiental, negar a autorização.

Portanto, a documentação e os estudos juntados ao processo ora em análise são inadequados e insuficientes para fundamentarem e instruírem a pretensão requerida.

O Analista Ambiental Vistoriante, gestor do processo, foi desfavorável à intervenção requerida e desaprovaron os dados e estudos técnicos apresentados.

Conclusão

Face ao acima exposto, opinamos pelo INDEFERIMENTO da intervenção requerida.

A competência para a decisão é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.892/20.

Varginha, 30 de julho de 2020.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

RONALDO CARVALHO DE FIGUEIREDO - 77440

17. DATA DO PARECER

quinta-feira, 30 de julho de 2020